



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 20, 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Apoio Emergencial, como parte dos benefícios de Assistência Estudantil ofertados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução UNIPAMPA/CONSUNI nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA; os termos do Processo nº 23100.003016/2018-89,

**RESOLVE** revogar a Norma Operacional nº 6/2019 e a Portaria PRAEC nº 12/2019 e instituir o Programa de Apoio Emergencial, como parte dos benefícios de assistência estudantil ofertados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), nos seguintes termos:

Art. 1º O Programa de Apoio Emergencial é destinado aos discentes matriculados em cursos de graduação presencial que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 salário-mínimo).

Art. 2º Tem como objetivo oferecer condições de permanência através do acesso imediato aos serviços ofertados pelos programas de assistência estudantil, quando não houver a possibilidade de deferimento em editais regulares.

§ 1º Caso a situação não seja passível de solução através da oferta de serviços disponibilizados pela universidade, poderá ser concedido benefício financeiro, considerando a necessidade específica do discente e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A concessão será restrita ao atendimento das áreas constantes no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

Art. 3º Poderá ser atendido pelo Programa o discente que, ingressante ou não, estiver vivenciando uma situação emergencial que acarrete condição extrema de vulnerabilidade socioeconômica e que coloque em risco a sua permanência na Universidade.

Art. 4º Por situação emergencial compreendem-se as situações vivenciadas pelo discente, ou por seu grupo familiar, que causem a redução da renda do grupo familiar, ou o aumento inesperado de despesas financeiras, observadas as instruções da PRAEC, conforme segue:

I – adoecimento, em virtude de acidentes ou surgimento de doenças graves/crônicas;

II – óbito do mantenedor do grupo familiar;

III – situações de risco social ocasionadas por fatos inesperados, como enchentes, incêndios, etc.;

IV – outras, a serem analisadas pelo profissional de Serviço Social do respectivo *campus*, com o respaldo da equipe técnica da PRAEC.

Art. 5º Poderá ser concedido o benefício ao estudante que não se enquadre nos critérios do art. 4º, desde que o discente tenha ingressado na UNIPAMPA após o encerramento do prazo para inscrição nos

processos seletivos regulares aos Programas de Assistência Estudantil.

Art. 6º A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial terá como parâmetro o índice socioeconômico ou a renda *per capita* do grupo familiar, nos termos do Edital do Plano de Permanência, não podendo ser contemplado o discente que apresentar um índice ou renda superior ao último contemplado integralmente com as modalidades da última edição do Plano de Permanência.

§ 1º O parâmetro que será utilizado será definido no documento que regerá o processo específico de seleção ao Apoio Emergencial.

§ 2º Os discentes indígenas aldeados e quilombolas que participarem dos processos seletivos regidos por esta Instrução Normativa estão dispensados da comprovação de renda *per capita* e deverão apresentar a documentação conforme a Instrução Normativa nº 5, de 31 de maio de 2021.

Art. 7º Não será concedido qualquer benefício do auxílio emergencial a estudantes que possuem mais de uma graduação.

Art. 8º Aos estudantes que já possuem uma graduação será concedida apenas a alimentação subsidiada no Restaurante Universitário.

Art. 9º Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial terão duração limitada ao tempo de admissibilidade da candidatura do respectivo discente em editais dos programas de assistência estudantil ou à cessação da situação de vulnerabilidade precursora da necessidade do auxílio, se esta ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Caso o discente não concorra, imediatamente, na próxima edição do processo de inscrição e seleção dos programas de assistência estudantil, o apoio emergencial será cancelado.

Art. 10 A forma de concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial será estabelecida através de publicação de edital ou chamada interna específica, sendo a concessão condicionada à comprovação documental da situação vivenciada e a disponibilidade orçamentária, observado o previsto nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. A documentação exigida no processo de seleção será equivalente à prevista nos editais do Plano de Permanência.

Art. 11 As solicitações deverão ser realizadas pelo discente através do sistema GURI, observadas as instruções previstas nos documentos que regem os processos e as orientações complementares estabelecidas pela PRAEC.

Art. 12 Sempre que necessárias, serão realizadas a análise socioeconômica e a elaboração de parecer social por profissional de serviço social, que as encaminhará à PRAEC, para apreciação e decisão sobre a concessão dos benefícios, conforme as instruções previstas nos documentos que regem os processos.

Art. 13 A concessão do benefício não garante o acesso aos demais programas de assistência estudantil nem se relaciona a eles, devendo o estudante, em caso de necessidade e interesse, concorrer aos benefícios através de editais, obedecendo aos prazos neles estabelecidos.

Art. 14 O Reitor poderá estabelecer instruções complementares para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação no Boletim Eletrônico da UNIPAMPA.

Bagé, 30 de agosto de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 30/08/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0603365** e o código CRC **C8DAEF35**.

**Referência:** Processo nº 23100.003016/2018-89

SEI nº 0603365